

LEI MUNICIPAL Nº 581/2005, DE 04 DE JULHO DE 2005.

EMENTA: Dispõe sobre a Criação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

O Prefeito Municipal de Bela Cruz,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 2º - São considerados idosos as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

I – Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

II – Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa;

III – Promover a descentralização político-administrativa do Município e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

IV – Propiciar apoio técnico às organizações de assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso;

V – Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;

VI – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VII – Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

VIII – Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando, assim, que as verbas recebidas se destinem à assistência ao idoso;

IX – Solicitar nos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades proposta e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

X – Baixar o próprio Regimento Interno;

XI – Examinar outros assuntos relativos à sua área de competência.

Art. 4º - O Conselho integra a estrutura da Secretaria de Trabalho e Ação Social e é composto de 6 (seis) membros efetivos, sendo:

I – Um representante da Secretaria de Trabalho e Ação Social;

II – Um representante da Secretaria de Saúde;

III – Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

IV – Três (03) representantes de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

Parágrafo Único – A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art. 5º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados a à Secretaria de Trabalho e Ação Social e nomeados pelo prefeito do município, devendo a indicação ser feita:

I – Pelos titulares dos respectivos órgãos, no caso dos representantes a que se referem os itens I a III do art. 4.º;

II – Por entidades não governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso IV do art. 4.º, dentre aquelas organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

§ 1º - O presidente do Conselho será eleito entre os seus membros servidores do município, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 2º - O mandato de cada conselheiro terá duração de 04 (quatro) anos, permanecendo em exercício até a nomeação dos novos conselheiros.

§ 3º - Os representantes das entidades não governamentais referidas no inciso IV do Art. 4º serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim.

§ 4º - A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias para as ações conferidas ao Conselho.

§ 5º - O representante da Secretaria de Trabalho e Ação Social desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades referidas no artigo 4º indicarão à Secretaria de Trabalho Ação Social no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho.

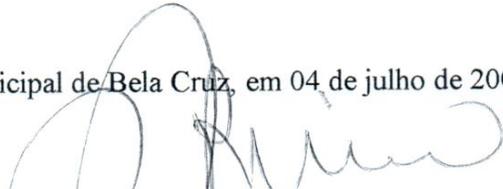
Art. 7º - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

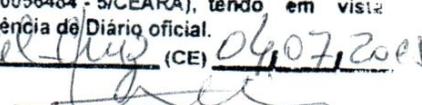
Parágrafo Único – Nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua instalação, o Conselho baixará seu Regimento Interno.

Art. 8º - Os recursos financeiros para implantação da política de atendimento e proteção dos direitos do idoso através do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, serão repassados pela Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, em 04 de julho de 2005.


ELIESIO ROCHA ADRIANO
Prefeito Municipal

O presente Ato Administrativo foi publicado por
afixação em fiavelógrafo em 04/07/2005
nos termos como recomenda a decisão do S.
proferida no Recurso Especial nº 105.
(96/0056484 - 5/CEARÁ), tendo em vista
ausência de Diário oficial.
Bela Cruz (CE) 04/07/2005

Chefe do Setor

LUIZ ROCHA ADRIANO